Lei Complementar nº 283, de 18 de dezembro de 2007.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Todos Unidos Mudaremos o Mundo – Grupo TUMM de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2007, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 035/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à entidade assistencial denominada **"Todos Unidos Mudaremos o Mundo"**, conhecida como **Grupo TUMM**, a área municipal caracterizada como área institucional, localizada na Rua João Teodoro Mariano, no loteamento "Colina Verde", em Mococa, abaixo descrita:

"Área Institucional 02: De forma irregular, com frente para a Rua João Teodoro Mariano, lado par, medindo 114,90 m (cento e quatorze metros e noventa centímetros), nos fundos mede 24,00 m (vinte e quatro metros), onde confronta com a Rua Carlos Codogno; da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da Rua João Teodoro Mariano olha para o imóvel, mede 104,25 m (cento e quatro metros e vinte e cinco centímetros), onde confronta com as terras da Sra. Marina Lino Barretto; da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua João Teodoro Mariano olha para o imóvel, medindo 50,00 m (cinqüenta metros), onde confronta com a Viela, encerrando uma área de 3.472,50 m2 (três mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede própria da entidade "Todos Unidos Mudaremos o Mundo", para o atendimento da população na forma dos estatutos sociais da entidade, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Lei Complementar nº 283, de 18 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos, desde que cumpridas as disposições constantes no artigo 2º.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal